LEI Nº. 1.577 DE 26 DE ABRIL DE 2004.

"Que institui a obrigatoriedade de contratação de profissionais habilitados na promoção dos espetáculos realizados pelos órgãos públicos municipais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1° - A Prefeitura de Porto Velho, no âmbito do município, fica obrigada a contratar para os espetáculos de diversões, eventos e similares, os serviços de músicos, artistas e técnicos que comprovem estar devidamente habilitados a exercer suas atividades profissionais na conformidade com o Artigo 5º, Inciso XIII da Constituição Federal vigente.

Art. 2º – As licenças ou alvarás só serão concedidos após a apresentação da relação nominal dos profissionais referidos no artigo anterior e do Cartão de Autorização para contratar artistas e técnicos, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MET, como determinar as leis federais que protegem estas profissões.

Art. 3º – As pessoas físicas ou jurídicas, no ato do requerimento das licenças ou alvarás e equivalentes se obrigam a apresentar a relação nominal dos profissionais contratados, os contratos de trabalho para evento requerido e a indicação clara dos registros profissionais no Ministério do Trabalho e Emprego - MET

Art. 4º – A Prefeitura no ato do cumprimento desta lei, cobrará o imposto corresponde a prestação de serviços prestados pelos profissionais contratados e relacionados, tendo como base o valor dos contratos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de abril de 2004.

Vereador **SÍLVIO NASCIMENTO GUALBERTO**
Presidente